



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 61

São Paulo, sábado, 9 de abril de 2016

Número 66

GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

LEIS

LEI Nº 16.421, DE 8 DE ABRIL DE 2016

(PROJETO DE LEI Nº 537/15, DO EXECUTIVO)

Introduz alterações nos arts. 4º, 5º e 9º da Lei nº 14.666, de 10 de janeiro de 2008, que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de março de 2016, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os arts. 4º, 5º e 9º da Lei nº 14.666, de 10 de janeiro de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º O Conselho do FUNDEB será composto por 20 (vinte) membros titulares, sendo:

I - 4 (quatro) representantes do Poder Executivo, dos quais pelo menos 2 (dois) da Secretaria Municipal de Educação;

II - 2 (dois) representantes dos professores da educação básica do Município, indicados por seus pares em processo eleitoral organizado pelas entidades sindicais especificamente para esse fim;

III - 2 (dois) representantes dos diretores das escolas de educação básica do Município, indicados por seus pares em processo eleitoral organizado pelas entidades sindicais especificamente para esse fim;

IV - 2 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas de educação básica do Município, indicados por seus pares em processo eleitoral organizado pelos Conselhos de Representantes dos Conselhos de Escola (CRECE), em parceria com as Diretorias Regionais de Educação, especificamente para esse fim;

VI - 4 (quatro) representantes dos estudantes da educação básica do Município, 2 (dois) dos quais indicados pela entidade representativa de estudantes do ensino médio;

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por seus pares;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar do Município de São Paulo, indicado pelo conjunto dos conselheiros tutelares.

§ 1º Os estudantes da educação básica do Município podem ser representados no Conselho do FUNDEB pelos alunos do ensino regular, da Educação de Jovens e Adultos ou por outro representante escolhido pelos alunos para essa função, desde que sejam escolhidas e indicadas pessoas com mais de 18 (dezoito) anos ou emancipadas.

§ 2º Para cada membro titular deverá ser designado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, observada a mesma forma de indicação constante deste artigo.

§ 3º Estão impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, do Governador e do Vice-Governador, do Prefeito e do Vice-Prefeito, bem como dos Secretários Estaduais, Distritais ou Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Os membros eleitos para o Conselho do FUNDEB deverão prestar contas aos seus pares, em sessões públicas regulamentadas pelo regimento interno do colegiado.

§ 5º Os membros do Conselho do FUNDEB deverão ser indicados no prazo de até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores." (NR)

"Art. 5º

§ 3º Na hipótese de o Presidente do Conselho do FUNDEB renunciar à presidência ou, por algum motivo, dela se afastar em caráter definitivo antes do final do mandato, caberá ao colegiado decidir:

I - pela efetivação do Vice-Presidente como Presidente do Conselho, com a consequente indicação de outro membro para ocupar o cargo de Vice-Presidente; ou

II - pela designação de novo Presidente do Conselho, assegurando a continuidade do Vice-Presidente até o final de seu mandato." (NR)

"Art. 9º As reuniões do Conselho do FUNDEB ocorrerão:

I - ordinariamente, uma vez por mês;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do Conselho, ou, em segunda convocação, 30 minutos após, com os membros presentes.

§ 2º Considerar-se-á, para as deliberações, o disposto no § 1º deste artigo, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 3º Os pareceres expedidos pelo Conselho do FUNDEB serão divulgados e publicados pela Prefeitura." (NR).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de abril de 2016, 463ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de abril de 2016.

DECRETOS

DECRETO Nº 56.920, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Estabelece conceitos e normas para o trânsito de caminhões no Município de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que os entes federativos poderão utilizar, dentre outros instrumentos de gestão do sistema de transporte e da mobilidade urbana, o controle do uso e operação da infraestrutura viária destinada à circulação e operação do transporte de carga, concedendo prioridades ou restrições, de acordo com o artigo 23 da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

CONSIDERANDO que dentre os principais objetivos do Plano Municipal de Mobilidade Urbana de São Paulo – Plan-Mob/SP, instituído pelo Decreto nº 56.834, de 24 de fevereiro de 2016, está o aperfeiçoamento da logística do transporte de cargas no Município,

D E C R E T A :
Art. 1º Este decreto estabelece conceitos e normas para o trânsito de caminhões em áreas e vias do Município de São Paulo.

Art. 2º Para os fins deste decreto, considera-se:

I - Zona de Máxima Restrição de Circulação - ZMRC: área do Município de São Paulo com restrição ao trânsito de caminhões, que concentra núcleos de comércio e de serviços, a ser delimitada por ato específico da Secretaria Municipal de Transportes;

II - Zona Especial de Restrição de Circulação - ZERC: área ou via em Zonas Exclusivamente Residenciais - ZER, conforme definição do Plano Diretor Estratégico do Município, com necessidade de restrição ao trânsito de caminhões, a fim de promover condições de segurança e/ou qualidade ambiental;

III - Vias Estruturais Restritas - VER: vias e seus acessos com restrição ao trânsito de caminhões, em horário determinado por meio de regulamentação local, com características de trânsito rápido ou arterial, bem como praças, túneis, viadutos e pontes que dão continuidade a tais vias e constituem a estrutura do sistema viário;

IV - Autorização Especial de Trânsito para Caminhões - AETC: autorização prévia e específica destinada a permitir o acesso de caminhões em locais com restrição, cujos critérios, condições e procedimentos serão especificados em ato da Secretaria Municipal de Transportes;

V - Veículo Urbano de Carga - VUC: caminhão de pequeno porte, cujas dimensões e características, a serem definidas em ato da Secretaria Municipal de Transportes, sejam adequadas à distribuição de mercadorias e abastecimento no meio urbano, propiciando redução no conflito com pedestres, outros veículos não motorizados, de transporte coletivo e demais veículos, e que devem observar condições adequadas quanto à emissão de poluentes.

Art. 3º Fica restrito o trânsito de caminhões em ZMRC, ZERC e VER, conforme estabelecido em ato específico da Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 4º Deverão ser previamente cadastrados no Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV todos os caminhões cujo acesso aos locais com restrição seja excepcionalmente permitido, conforme normas a serem definidas pela Secretaria Municipal de Transportes.

§ 1º O cadastro de que trata o "caput" deste artigo poderá ser realizado por meios eletrônicos e deverá ser periodicamente renovado, de acordo com as normas a serem estabelecidas pelo DSV.

§ 2º A Secretaria Municipal de Transportes fica autorizada a firmar convênios ou outros ajustes para a efetiva realização do cadastro a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 3º Para o cadastro previsto no "caput" deste artigo, a critério da Secretaria Municipal de Transportes, poderão ser exigidas condições adequadas quanto à emissão de poluentes.

Art. 5º O descumprimento das disposições deste decreto acarretará a aplicação das sanções pertinentes.

Art. 6º As autorizações especiais em vigor permanecerão válidas até o respectivo vencimento, a partir do qual deverão ser adequar às disposições deste decreto.

Art. 7º Fica criado o Programa de Entrega Noturna no Município de São Paulo, cujas regras serão definidas por ato da Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Transportes editará as normas complementares necessárias à execução do disposto neste decreto.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogados os Decretos nº 48.338, de 10 de maio de 2007, nº 49.487, de 12 de maio de 2008, nº 49.637, de 17 de junho de 2008, nº 49.675, de 27 de junho de 2008, nº 49.801, de 23 de julho de 2008, nº 50.164, de 29 de outubro de 2008, nº 52.981, de 16 de fevereiro de 2012, e nº 53.149, de 16 de maio de 2012.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de abril de 2016, 463ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal de Transportes

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de abril de 2016.

DECRETO Nº 56.921, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Atribui à Assessoria de Projetos – ASPRO, vinculada ao Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, competência para atuar como órgão integrador de sistemas municipais com outros sistemas públicos de âmbito municipal, estadual e federal envolvidos no processo de abertura, alteração e fechamento de empresas.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Protocolo de Intenções firmado em 9 de junho de 2014 entre a União, o Estado de São Paulo, o Município de São Paulo e a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, tendo por objeto a conjugação de esforços com vistas à articulação, integração, formulação e implementação de ações voltadas à garantia da implantação evolutiva das etapas necessárias à integração do Município de São Paulo às diretrizes e processos de unificação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM;

CONSIDERANDO que, nos termos do item I da Portaria PREF nº 377, de 8 de agosto de 2014, a Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico é o núcleo municipal designado para representar o Município de São Paulo na consecução dos objetivos previstos no referido protocolo de intenções;

CONSIDERANDO a necessidade de atribuir a uma unidade específica o gerenciamento da integração dos sistemas municipais com outros sistemas públicos dos demais entes federativos envolvidos no processo de abertura, alteração e fechamento de empresas,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica atribuída à Assessoria de Projetos – ASPRO, vinculada ao Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, competência para atuar como órgão integrador de sistemas municipais com outros sistemas públicos de âmbito municipal, estadual e federal envolvidos no processo de abertura, alteração e fechamento de empresas.

Parágrafo único. No exercício da competência referida no "caput" deste artigo, incumbe à ASPRO:

I - gerenciar e administrar a integração das ferramentas municipais com os sistemas utilizados pelo Estado de São Paulo e pela União, relacionadas ao processo de abertura de empresas, priorizando os seguintes sistemas:

a) Consulta Prévia de Funcionamento ou a solução que vier a substituí-la, visando implantar as diretrizes e processos de unificação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e Legislação de Empresas e Negócios – REDESIM;

b) Cadastro de Contribuintes Mobiliários;

c) Sistema de Licenciamento Eletrônico de Atividades ou a solução que vier a substituí-la, objetivando implantar as diretrizes e processos de unificação da REDESIM;

II – solicitar o desenvolvimento de soluções que visem implantar as diretrizes e processos de unificação da REDESIM;

III – adotar providências que garantam a integração dos sistemas pertinentes com outras bases de dados, mantendo, sempre que necessário, contato com as unidades municipais envolvidas;

IV – auxiliar e orientar as unidades municipais envolvidas quanto às particularidades inerentes à integração das ferramentas municipais relacionadas ao processo de abertura de empresas;

V – comunicar, ao Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, as necessidades técnicas e administrativas que podem gerar impacto no pleno funcionamento da integração;

VI – mandar a contratação de serviços de informática para cumprimento das atribuições previstas neste decreto.

Art. 2º As soluções que vierem a substituir a Consulta Prévia de Funcionamento ou Sistema de Licenciamento Eletrônico de Atividades, objetivando implantar as diretrizes e processos de unificação da REDESIM, deverão ter suas regras de negócio ratificadas, no que couber, pelas Secretarias Municipais de Coordenação das Subprefeituras e de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único. O desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto não afasta a responsabilidade dos órgãos competentes pelos resultados apresentados e autos de licença de funcionamento emitidos por meio das soluções que visem implantar as diretrizes e processos de unificação da REDESIM.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a conclusão da integração prevista no seu artigo 1º, revogado o Decreto nº 56.540, de 23 de outubro de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de abril de 2016, 463ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de abril de 2016.

DECRETO Nº 56.922, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Introduz alterações no artigo 2º do Decreto nº 50.023, de 12 de setembro de 2008, que regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos artigos 2º a 6º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :
Art. 1º O artigo 2º do Decreto nº 50.023, de 12 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Para fins de avaliação dos eventos e elaboração do Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, será constituída Comissão, mediante portaria do Prefeito, integrada por 1 (um) representante:

I – da Secretaria Municipal de Cultura;

II – da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;

III – da Secretaria do Governo Municipal;

IV – da Secretaria Municipal de Transportes;

V – do Secretário Especial para Assuntos de Turismo, ao qual caberá coordenar o colegiado.

....." (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de abril de 2016, 463ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de abril de 2016.

DECRETO Nº 56.923, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Altera o Decreto nº 53.542, de 14 de novembro de 2012.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :
Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 53.542, de 14 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominada Travessa Cachoeira dos Sonhos, CODLOG 51.030-0, a passagem conhecida por Travessa Assunta Bottoni, que começa na Rua Morubixaba, entre as ruas Moaric Fagundes e Carlos José de Castilho, e termina a aproximadamente 50 metros além do seu início (setor 147 – quadra 339), do Distrito de Cidade Líder, Subprefeitura de Itaquera." (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de abril de 2016, 463ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
PAULA MARIA MOTTA LARA, Secretária Municipal de Licenciamento

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de abril de 2016.

DECRETO Nº 56.924, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 32.797.313,17 de acordo com a Lei nº 16.334/15.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.334/15, de 30 de dezembro de 2015, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades das Secretarias e dos Fundos,

D E C R E T A :
Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 32.797.313,17 (trinta e dois milhões e setecentos e noventa e sete mil e trezentos e treze reais e dezessete centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
11.20.04.122.3011.1022	Desenvolvimento de Estudos e Avaliações	
44903500.00	Serviços de Consultoria	498.160,00
37.40.13.392.3001.3400	Construção, Requalificação ou Reforma de Equipamentos Culturais	
44905100.08	Obras e Instalações	9.716.312,20
37.50.15.451.3022.3352	Requalificação de Bairros e Centralidades	
44903900.08	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	608.626,23
39.10.12.128.3018.4327	Capacitação de professores da Rede Municipal de ensino - Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008	
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	80.000,00
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	20.000,00
93.10.08.128.3023.6212	Educação permanente dos trabalhadores do SUAS	
44905200.02	Equipamentos e Material Permanente	16.206,74
93.10.08.244.3023.6239	Operação e Manutenção de Centros de Referência da Assistência Social - CRAS	
33903000.02	Material de Consumo	170.512,50
98.14.16.451.3002.1060	Construção de Habitação de Interesse Social	
44905100.08	Obras e Instalações	19.887.495,50
98.14.16.451.3002.3356	Regularização Fundiária	
44905100.08	Obras e Instalações	1.800.000,00
		32.797.313,17